

## **PROJETO DE LEI Nº 55/2011**

**Autor: Vereador Erb Oliveira Martins**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal através do Departamento de Água e Esgoto a instituir o serviço de limpa-fossa em unidades residenciais e dá outras providências”

**MÁRIO CELSO HEINS**, prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através do Departamento de Água e Esgoto, a instituir o serviço de limpa-fossa em unidades residenciais no Município de Santa Bárbara D'Oeste.

**Artigo 2º** - O serviço será executado através de pedido do interessado dirigido ao Departamento desde que preenchidas as seguintes condições:

I – O imóvel onde está localizada a fossa não deve ser dotado de rede pública para a coleta do esgoto.

II – A fossa deverá estar em local plenamente acessível ao equipamento para sua limpeza.

III – Pagamento da respectiva taxa dos serviços em conta de água emitida pelo Departamento ou a mesma em separado a critério do contribuinte.

IV – O contribuinte deve possuir um único imóvel e o mesmo seja utilizado para sua residência e de sua família.

**Artigo 3º** - A taxa a que se refere o artigo anterior será de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) por unidade de fossa, reajustada anualmente pelo índice da inflação do período.

**Artigo 4º** - O pagamento se efetivará somente após a execução do respectivo serviço.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar no que couber as disposições da presente Lei através de Decreto Municipal no prazo de 60 (Sessenta dias) a contar de sua publicação.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 09 de Maio de 2011.

**Erb Oliveira Martins “Uruguaio”  
Vereador**

## **JUSTIFICATIVA**

Apesar de o Município ser dotado de infra-estrutura na coleta de esgoto, temos regiões que ainda se utilizam de fossas, pois não são dotados de rede coletora.

Sendo assim propomos que o Poder Público Municipal preste tal serviço enquanto perdurar a situação desta falta de infra-estrutura.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da referida propositura que virá a atender muitos cidadãos barbarenses e com certeza trará benefícios a nossa comunidade.

**Plenário “Dr Tancredo Neves” Santa Bárbara D’Oeste 10 de Maio de 2011.**

**ERB OLIVEIRA MARTINS  
“URUGUAIO”  
VEREADOR**